



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 001/2024. INICIATIVA DO LEGISLATIVO

SIMONE RAQUEL SCHAIDHAUER TESCH, integrante do Progressistas, na qualidade de vereadora representante do povo, em face ao supedâneo da Legislação pátria e de Leis Ordinárias que regem a matéria, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa Legislativa, vem à presença dos colegas Edis propor o presente Projeto de Lei com a seguinte Proposta:

“Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Sentinela do Sul e dá outras providências.”

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Sentinela do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

SIMONE RAQUEL SCHAIDHAUER TESCH
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2024

Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Sentinela do Sul e dá outras providências.

SIMONE RAQUEL SCHAIDHAUER TESCH, integrante do Progressistas, na qualidade de vereadora da Casa Legislativa de Sentinela do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos colegas edis desta casa, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Sentinela do Sul nas seguintes situações:

I - Dentro da sala de aula;

II - Fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

Parágrafo único. Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

Art. 2º. Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - Quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais, outro conteúdo ou serviço.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



II - Para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Parágrafo único. Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 3º. Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas neste documento e, quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 4º. Caso haja descumprimento, o professor deverá tomar as medidas para que a regra seja cumprida. Se for necessário, poderá acionar a equipe gestora da unidade que prestará todo o apoio ao docente.

Art. 5º. Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL, 20 de fevereiro de 2024.

SIMONE RAQUEL SCHAIDHAUER TESCH

Vereadora

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, colegas edis;

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

“Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Sentinela do Sul e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar integralmente direcionada aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo.

O uso do celular no ambiente escolar compromete o desenvolvimento e a concentração dos alunos, e são preocupantes os relatos de professores e alunos de como é comum o uso do celular dentro das salas de aulas.

Segundo professores é constante a troca de mensagens entre alunos dentro da sala de aula e para amigos de outras salas. Muitos deixam o celular no modo silencioso e às vezes não resistem quando recebem uma ligação e acabam atendendo, tirando sua atenção da aula.

Além disso, tem alguns alunos que usam o celular para jogar e interagir nas chamadas redes sociais, já que praticamente todos os modelos trazem opções de vários jogos e acesso à internet.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Há relatos ainda de que estudantes usam o celular para colar nas provas, através de mensagens de texto e armazenando a matéria no próprio aparelho.

A presente proposição é importante, uma vez que, é comum os aparelhos atrapalharem a concentração, desviarem a atenção do aluno e concorrerem com os professores na árdua tarefa de transmissão de conhecimento.

Portanto, a presente proposição tem o escopo de proibir expressamente o uso de aparelhos celulares em sala de aula, que é feito indevidamente e trazendo sérios prejuízos a qualidade do ensino.

Certa da importância deste projeto de lei para o Município de Sentinela do Sul, conclamo os nobres colegas vereadores a votarem pela sua aprovação.

CÂMARA DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL, 20 de fevereiro de 2024

SIMONE RAQUEL SCHAIDHAUER TESCH

Vereadora

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*